



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1389/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: “Institui o “Abril Laranja” e estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Conscientização e Proteção da Causa Animal nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Potim, e dá outras providências”. (Emenda Modificativa nº 009/2026)

AUTORIA: Vereadores Alexandro Flausino e Rogério Paschoal da Silva

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Abril Laranja” no âmbito do Município de Potim, a ser realizado anualmente durante o mês de abril, com a finalidade de promover ações de conscientização, educação e divulgação sobre a prevenção dos maus-tratos, a proteção, a guarda responsável e o bem-estar dos animais. (Emenda Aditiva nº 008/2026)

Parágrafo único. As ações relacionadas ao “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais da área, entidades protetoras e demais interessados, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária. (Emenda Aditiva nº 008/2026)

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito das políticas públicas do Município de Potim, as diretrizes para o Programa Municipal de Conscientização e Proteção da Causa Animal, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à formação de estudantes e profissionais da educação, incentivando a reflexão, a responsabilidade social e práticas pedagógicas relacionadas ao cuidado, bem-estar e proteção dos animais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se protetor da causa animal toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenhe, de forma voluntária e gratuita, atividades voltadas à proteção, cuidado, conscientização, acolhimento ou resgate de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Art. 4º O Programa buscará promover ações educativas periódicas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, observados o planejamento pedagógico, a conveniência administrativa e a disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

orçamentária do Município, preferencialmente em periodicidade semestral e durante o mês de abril, em referência à campanha 'Abril Laranja'. (Emenda Modificativa nº 009/2026)

Art. 5º O Programa buscará promover ações educativas periódicas em cada unidade escolar da rede municipal, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em periodicidade semestral.

Art. 6º As ações educativas poderão ocorrer em formato de rodas de conversa, encontros formativos, diálogos orientados ou outras práticas pedagógicas participativas, abordando, entre outros temas:

- I – cuidados básicos com animais domésticos;
- II – responsabilidade dos tutores;
- III – prevenção ao abandono e aos maus-tratos;
- IV – adoção responsável;
- V – importância da castração como medida de controle populacional;
- VI – necessidade de vacinação e cuidados veterinários regulares;
- VII – impactos sociais, ambientais e de saúde pública relacionados à causa animal.

Art. 7º São diretrizes para a execução das ações de conscientização e proteção da causa animal no ambiente escolar:

- I – a articulação entre as ações educativas e o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – o fomento à participação da comunidade escolar, de protetores independentes, organizações da sociedade civil e parceiros institucionais;
- III – o estímulo à divulgação das atividades desenvolvidas e das informações relacionadas à proteção e ao bem-estar animal;
- IV – a observância da autonomia pedagógica das unidades escolares e das disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias do Município. (Emenda Modificativa nº 009/2026)

Parágrafo único. Eventuais contratações, convênios ou despesas decorrentes da implementação dependerão de prévia previsão orçamentária e legal autorização do Poder Executivo, não implicando esta Lei criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – articular e fomentar a execução do Programa, definindo responsabilidades administrativas e pedagógicas;
- II – promover a integração das ações ao planejamento pedagógico das unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

III – incentivar a participação da comunidade escolar e de parceiros institucionais;

IV – estimular a transparência e a divulgação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, observadas a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 9º As unidades escolares poderão desenvolver atividades complementares relacionadas ao Programa, tais como projetos interdisciplinares, campanhas educativas e ações de conscientização junto à comunidade.

Art. 10 A execução das ações previstas nesta Lei observará a autonomia pedagógica das unidades escolares, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei estabelece diretrizes e não autoriza, por si só, a abertura de créditos adicionais, contratação de pessoal ou criação de despesa sem a devida previsão orçamentária e autorização do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 23 de julho 2026.

EMERSON KIOGI
TANAKA:263119
43816

Assinado de forma digital
por EMERSON KIOGI
TANAKA:26311943816
Dados: 2026.07.28 16:55:24
-03'00'

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO
DE TOLEDO
PIZA:20186830807

Assinado de forma digital
por MARCO AURELIO DE
TOLEDO PIZA:20186830807
Dados: 2026.07.28 16:56:07
-03'00'

MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótnula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 23 de julho de 2026.

HELOISA HELENA
LEITE:2809304289
0

Assinado de forma digital
por HELOISA HELENA
LEITE:2809304289
Dados: 2026.07.28 16:57:15
-03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente